



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 66/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável as Emendas 34 a 41, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, apresentadas ao Projeto de Lei 70 de 2021.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2021.

Mara Silvia Valdo
Presidente - Relatora

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro

PROTOCOLO

01011/2021



DATA: 10/11/2021
HORA: 13:16
Parecer 1/2021 à Emenda 1 ao Projeto de Lei 70/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura

Parecer N.66 de 2021 – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Emendas Aditivas, Modificativas e Supressivas ao Projeto de Lei n.070 do Executivo Municipal.

Ementa: “Emendas 34 a 41 ao Projeto de Lei n.070 que Estima a receita e fixa a despesa do município de Dois Córregos para o exercício de 2022”.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação.

As Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Executivo Municipal n.070 foram necessárias, pois, ao ser protocolado o projeto, foi constatado que o mesmo estava com alguns erros de cálculos, tanto no corpo da proposta quanto em seus anexos, bem como foi necessário a supressão de um vocábulo e o acréscimo de um subitem que não estava disposto no projeto.

O art. 105, §2º, III, “a” da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 166, §3º, III, “a” da Constituição Federal de 1988, permite a alteração em caso de correções de erros ou omissões, o que se adequa perfeitamente com o caso das emendas apresentadas:

“Art. 105. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, à qual caberá:

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas, caso:

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões; ”

Ressalta-se que, as Emendas de n.35 a 41 foram necessárias, pois, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Executivo não observou os dados



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

apresentados no Ofício 17/2021/CONT/FINANC pelo Legislativo, o qual foi protocolado no dia 05 de agosto de 2021.

Isto posto, passa-se a analisar as Emendas.

Emenda Aditiva n.34 - Primordial que as Emendas Impositivas possam atingir as finalidades para as quais foram destinadas e, caso haja a necessidade de alteração de alguns dos códigos nas tabelas e rubricas, o Executivo poderá fazê-la sem a necessidade de envio de projeto de lei para essa Casa de Leis, dando celeridade e não permitindo que as Emendas fiquem suspensas.

Emenda Modificativa n.35 - Faz-se necessário a apresentação dessa emenda ao projeto pois, quando do envio das informações ao Executivo, através do ofício supracitado, o valor para vencimentos e vantagens fixas – P. Civil foi de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e não R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) como veio apresentado erroneamente no projeto.

Emenda Modificativa n.36 - O valor correto enviado para o item obrigações tributárias e contributivas é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e não R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) como veio apresentado no projeto, sendo necessária a emenda nesse ponto.

Emenda Modificativa n.37 - Após as alterações efetivadas nas emendas anteriores, a somatória das despesas correntes encontrada no item 3, será de R\$ 1.675.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais) e não R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) como veio apresentado no projeto.

Emenda Aditiva n.38 - Conforme o anexo enviado juntamente com o ofício, no item obras e instalações há o subitem equipamentos e matérias permanentes, com o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o qual não veio disposto no corpo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

do projeto apresentado, sendo fundamental sua inclusão como disposto na emenda apresentada.

Emenda Modificativa n.39 - Após a inclusão do subitem na emenda anterior, faz-se necessário alterar a somatória do item Total das Despesas de Capital de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para R\$ 1.225.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil reais).

Emenda Supressiva n.40 – Essa emenda tem o condão de suprimir a palavra “oficial” quando ela se encontrar após “Publicidade e Propaganda” em qualquer parte do projeto, tanto no corpo do projeto de lei, bem como nos anexos que o acompanham, para que os valores destinados possam ser utilizados de forma a não limitar o Poder Legislativo em seu uso.

Emenda Modificativa n.41 – Presente emenda modifica o valor encontrado no demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (anexo I - lei n. 4.320/64) de R\$ 93.350,000,00 (noventa e três milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para R\$ 95.350,000,00 (noventa e cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais), com a simples observância de erro de soma encontrado no demonstrativo.

Assim, necessário as alterações apresentadas pelas emendas para que se adequem as reais informações enviadas ao Executivo, bem como para que atinjam sua finalidade e deixe a lei orçamentária ajustada, de maneira que se evite qualquer prejuízo aos cidadãos dois-correguenses e ao Poderes Municipais.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Isto posto, conclui-se, portanto, que as Emendas apresentadas ao projeto de lei n.70 estão aptas a serem submetidas ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2021.

Mara Silvia Valdo

Relatora